



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATO Nº 03/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015  
VALOR: R\$ 173.800,00**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua: Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13.339-140, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Luiz Alberto Pereira**, portador da Cédula de identidade RG nº 12.948.200 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 016.558.758-09, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.760/0001-91, com sede Rodovia Engenheiro Armênio de Oliveira Penteado, s/n KM 48, SP 75, Bairro Caldeira, Indaiatuba –SP, CEP 13.347-600, neste ato representada na forma de seu contrato social por Rubens Cesar Freire de Oliveira, Gerente de Operações de Vendas Diretas, portador da cédula de identidade RG nº 20.204.514.6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 057.888.908-02, com endereço na Av. das Nações Unidas, 12901, 14º andar, São Paulo, SP, CEP: 04.578-000 e Paulo Alexandre Antunes Mesquita, Consultor de Vendas de Governo, portador da cédula de identidade RG nº 24.625.411-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 252.390.268-07, com endereço na Av. das Nações Unidas, 12901, 14º andar, São Paulo, SP, CEP: 04.578-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos sedan, zero quilometro, conforme especificações constantes no Anexo I – Memorial Descritivo (Termo de Referência).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- I – Garantir o cumprimento do contrato, se compreendendo a fornecer os produtos requisitados, em até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento.
- II – Indicar funcionário responsável, devidamente credenciado pela empresa, pela supervisão da execução dos serviços contratados.
- III – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os bens contratados.
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V – Fornecer o número da conta e da agência bancária onde deverão ser depositados os valores relativos à execução dos serviços contratados.
- VI – Entregar os veículos licitados na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, sem qualquer ônus adicional

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I – Se obriga, a prestar todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, para o total cumprimento dos serviços pactuados no presente instrumento.
- II – Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo executado de forma satisfatória.
- III – Fazer cumprir o prazo contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COM CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado juntamente com a entrega dos veículos na Sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, em parcela única, no valor de R\$173.800,00, (cento e setenta e três mil e oitocentos reais) após apresentação da nota fiscal que será devidamente atestada pela gerência de patrimônio.

O preço inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, estando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros pagamentos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA**

A prestação de serviços pela **CONTRATADA**, terá início a partir da data de entrega dos veículos.

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega dos veículos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTO**

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, edital e seus anexos e propostas **CONTRATADA**.

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária, codificada sob nº 4.4.90 - Corpo Legislativo, do exercício de 2015.

Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexistência total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência;

Multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso no prazo previsto, calculado sobre valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, sub-contratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

A **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações;

As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**;

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer a prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que sejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

O contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Este contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**; prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Indaiatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Ofício do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidos no presente instrumento.

E, por assim, estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Indaiatuba, 30 de março de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Luiz Alberto Pereira - Presidente

Contratante

**TOYOTA DO BRASIL LTDA**

Rubens César Freire de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

Primeira Testemunha: *Carina Tenço*

Nome: *Carina Tenço*

RG: *43.143.943-6*

Segunda Testemunha: *Mércia D. Colares de Campos*

Nome:

RG: *18.700.546*